AO JUÍZO DA xª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE XXXXXXX

Processo nº: xxxxxxxxxxx

Apelante: fulano de tal

Apelada: fulana de tal

Fulana de tal, já qualificada nos autos em epígrafe, pela Defensoria Pública do xxxxx, vem, a este Juízo, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso de apelação ID xxxxxxx.

Deste modo, requer sejam juntadas as anexadas contrarrazões e, após o processamento, sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça do xxxxxxxx, onde haverá de se negar provimento ao recurso.

> Nesses termos, pede deferimento.

Fulana de tal

Defensora Pública do xxxxxxx

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXX

Apelante: fulano

Apelada: fulana

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de ação de dissolução de união estável ajuizada por fulano de tal em face de fulna de tal. O autor/apelante informa, na petição inicial, que as partes passaram a conviver juntas em 13/04/2016, conforme escritura pública ID xxxxxxxx. Afirma que rompeu definitivamente a relação em junho de 2019. Informou, ainda, que durante a união o casal não amealhou bens e não houve o nascimento de filhos comuns.

Em contestação c/c reconvenção, a apelada concordou com o pedido de dissolução da união estável feito pelo apelante, mas discordou do tempo de duração alegado por ele. Segundo a apelada, a união estável se encerrou apenas em 14/09/2020.

Em reconvenção, a apelada pleiteou alimentos no valor de 15% dos rendimento brutos do apelante por tempo determinado, tendo em vista que possui sérios problemas de saúde, estando incapacitada para o exercício de atividade laboral. Juntou atestado médico, o qual comprova a necessidade de afastamento da apelada de suas atividades laborais por tempo determinado.

A apelada informou que, durante todo o período da união estável, o apelante foi o principal provedor do lar, arcando com todas as despesas da casa e prestando-lhe assistência financeira. Mencionou, ainda, que, mesmo após a separação, o requerente ainda lhe prestou assistência material.

Em réplica à contestação e contestação à reconvenção, o apelante alegou que estabeleceu novo relacionamento no final do ano de 2019. Contudo, com receio e medo, e levando em conta a situação na qual apelada se encontrava, continuou contribuindo com as despesas ordinárias. Confessou que manteve a ajuda financeira à apelada mesmo após o término do relacionamento, prazo esse superior a um ano.

Por outro lado, alegou a impossibilidade de permanência da ajuda financeira, sob o

fundamento de que apelada já possuía o benefício do programa Bolsa Família, certificado sob o registro NIT-xxxxx7. Além disso, no que concerne à sua possibilidade, sustentou que também possui gastos com seus filhos.

Em réplica à contestação à reconvenção, a apelada reiterou o pedido reconvencional.

O Juízo *a quo* julgou procedente o pedido inicial, para declarar e dissolver a união estável existente entre as partes, no período compreendido entre 14/04/2016 a 20/06/2019. Também julgou parcialmente procedente o pedido reconvencional, fixando os alimentos transitórios pelo período de 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos do apelante, abatidas apenas as verbas compulsórias e as verbas de caráter indenizatório, incindindo inclusive sobre o décimo terceiro e adicional de férias.

Em razão da sucumbência no pedido reconvencional, o apelante recorreu da sentença, interpondo apelação com pedido de efeito suspensivo. Alegou, em suma, que a apelada trabalha como diarista/autônoma, provendo o seu próprio sustento, não sendo medida justa e razoável que o apelante, atualmente com 82 (oitenta e dois) anos, tenha que prestar alimentos à ela pelo período de 12 (doze) meses.

Eis a síntese necessária.

DO DIREITO

Preliminarmente Da

tempestividade

A Defensoria Pública do xxxxx foi intimadada para apresentar contrarrazões em 25/07/2023. Considerando a prerrogativa de prazo em dobro conferida à Defensoria Pública, o termo final do prazo encerrá em 06/09/2023.

Do mérito recursal

Da efetiva necessidade da apelada e da possibilidade do apelante

Da constituição de entidade familiar decorrem efeitos pessoais, fundados, pricipalmente, nos princípios da solidariedade familiar (art. 3º, I, da Constituição Federal) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal).

Dentre esses efeitos está o de prestar alimentos. De acordo com as lições de

Maria Berenice Dias, "o fim da conjugalidade não implica extinção do dever de mútua assistência. Em razão do princípio da solidariedade, o direito brasileiro admite a projeção ou a transeficácia do dever de assistência, assegurando ao excônjuge necessitado o direito a alimentos" (Alimentos – Direito, Ação, Eficácia, Execução. Dias, Maria Berenice. 3 ed. rev. ampl. e atual.- São Paulo: Editora Juspodivm, 2020, pgs. 106 e 107).

Nesse sentido, o Código Civil dispõe que:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. § 1 o Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

§ 2 o Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Logo, a obrigação alimentar entre ex-cônjuges demanda a comprovação da necessidade e da incapacidade do alimentando de sustentar a si próprio e da possibilidade do alimentante de fornecer alimentos.

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), os alimentos devidos entre ex-cônjuges devem ser considerados de natureza excepcional e temporária, salvo em situações em que um dos cônjuges não possui mais capacidade de se reintegrar ao mercado de trabalho ou recuperar sua independência financeira. Essas exceções podem ocorrer devido a fatores como idade avançada ou problemas de saúde que impeçam a pessoa de se sustentar de forma autônoma.

A situação do presente caso se amolda às hipóteses previstas pela lei e pelo referido tribunal, uma vez que evidente a situação de vulnerabilidade, em razão dos problemas de saúde da apelada, e a transitoriedade dos alimentos fixados.

De fato, a apelada não possui meios de prover a própria subsistência, uma vez que seu estado de saúde se agravou na constância e após o término da união estável, consoante demonstram os laudos médicos acostados aos autos. Além disso, os alimentos foram fixados em caráter transitório, pela período de 12 (doze) meses, período este razoável para que possa reestabelecer sua saúde e se reinserir no mercado de trabalho.

Ressalte-se que o próprio apelante reconheceu, após o término, sua responsabilidade em prestar alimentos à apelada, em razão da dependência financeira desta em relação a ele, conforme narrado em sua contestação.

A simples alegação de que a apelada estaria trabalhando como diarista, sem qualquer prova do alegado, é insuficiente para afastar a sua necessidade. Sabe-se que a lei processual impõe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito (CPC, art. 373, I), e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (CPC, art. 373, II).

A possibilidade, por sua vez, refere-se à capacidade financeira do alimentante que, dadas suas condições pessoais, pode cumprir o encargo no patamar sugerido, uma vez que possui renda fixa e já vinha cumprindo com a obrigação, sem prejuízo e comprometimento do seu sustento.

Portanto, diante da efetiva necessidade da apelada e da comprovada possibilidade do apelante, e considerando o caráter transitório da obrigação, requerse a confirmação da sentença que fixou os alimentos em favor da apelada.

Do efeito suspensivo. Da ausência de preenchimento dos requisitos do artigo 1.012,

§ 4º, do CPC

Nos termos do artigo 1.012, § 1º, do CPC, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que condena a pagar alimentos. Logo, nessa hipótese, a apelação não possui efeito suspensivo.

Essa disposição legal visa assegurar a continuidade do pagamento dos alimentos enquanto o processo está em grau de recurso, garantindo a subsistência daquele que depende financeiramente desses recursos. A manutenção do pagamento dos alimentos é fundamental para preservar a dignidade e a sobrevivência do

alimentando, evitando situações de extrema necessidade que possam comprometer sua qualidade de vida.

A ausência de efeito suspensivo na apelação contra sentença que condena ao pagamento de alimentos é a regra geral do sistema jurídico brasileiro. No entanto, o próprio CPC traz exceções a essa regra, como disposto no § 4º do referido artigo. Segundo a norma, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação.

No presente caso, apesar de o apelante ter requerido a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, deixou de fundamentar esse pedido. Não demonstrou, portanto, as razões para a aplicação da exceção.

Verifica-se, na verdade, que o pedido não preenche os requisitos elencados pelo $\S~4^{\circ}$ do artigo 1.012 do CPC.

De fato, não há probabilidade de provimento do recurso, uma vez que a sentença possui base em fundamentações legais, jurisprudenciais e nos elementos trazidos aos autos. Os alimentos foram fixados de forma transitória e em razão da incapacidade de sustento da apelada, por questões de saúde, o que está de acordo com os artigos 1.694 e 1.695 do Código Civil e com a jurisprudência do STJ, bem como está embasada no atestado médico colacionado aos autos.

Da mesma forma, não há qualquer demonstração de risco grave ou de difícil reparação que justifique a suspensão da eficácia da sentença condenatória ao pagamento de alimentos. O apelante não trouxe aos autos elementos que comprovem a existência de situações emergenciais ou prejuízos irreparáveis decorrentes da manutenção da obrigação alimentar durante a tramitação do recurso.

Dessa forma, requer-se a improcedência do pedido de atribuição de efeito suspensivo à apelação.

DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, requer-se:

- a) a improcedência do pedido de efeito suspensivo e do mérito da apelação, ante a carência de razões jurídicas, mantendo-se integralmente a decisão *a quo*.
- c) a condenação do apelante ao pagamento de honorários sucumbenciais, em favor do Fundo de Aparelhamento da xxxx.

Nesses termos, pede deferimento.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Defensora Pública do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx